



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 6/2020

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez submeter à análise desse douto plenário, projeto de lei de igual número que *Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências*.

Levamos ao conhecimento de V. Exas., há necessidade de procedermos com a abertura do supracitado crédito adicional especial, objetivando custear despesas com vencimentos e vantagens fixas e outros benefícios assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social, desse modo, nossa proposta visa à criação de dotação orçamentária para dar cobertura essas despesas.

Nesse sentido, por não constar dotação específica na LOA/2020, estamos procedendo ao remanejamento de rubricas orçamentárias a fim de dar cobertura ao referido crédito, através da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Desse modo, informamos que são apenas medidas necessárias ao cumprimento das formalidades legais à luz da legislação pertinente, uma vez que em nada implicará no valor global do sobredito orçamento.

Por fim, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a apreciação e aprovação do epigrafoado projeto, conforme o preceituado no regimento interno desse parlamento Municipal.

Atenciosamente,

Ney Weliton do Nascimento
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 6/2020

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.020, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a custear despesas com vencimentos e vantagens fixas e outros benefícios assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

- 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.004 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 08.244 – Assistência Comunitária
- 08.244.0124 – Assistência Social
- 08.244.0124.2070 – Manutenção das Atividades do FMAS
- 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 200.000,00
- 3.3.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º será utilizado a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.004 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 08.244 – Assistência Comunitária
- 08.244.0124 – Assistência Social
- 08.244.0124.1054 – Construção de Casas Populares
- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 250.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, em 21 de janeiro de 2.020

Ney Weliton do Nascimento
Prefeito Municipal